

DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Ofício DA nº 103/2017

Assis, 21 de fevereiro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor

VEREADOR VALMIR DIONÍZIO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis

Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 17/2017. 20/17

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 17/2017, em que o Executivo Municipal solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) para os fins que especifica, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

PROT. 000619 CAMARA M. ASSIS 23/FEB/2017 15:57



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 17/2017)

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR VALMIR DIONÍZIO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que visa obter autorização para a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) junto à Secretaria Municipal da Educação.

Trata-se de reforço de dotação orçamentária, tendo em vista a necessidade de readequação dos recursos previstos inicialmente no Orçamento do exercício corrente, para subvenções sociais a serem destinadas às organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, visando o desenvolvimento de projetos educacionais em caráter complementar à rede municipal de ensino, no oferecimento de vagas para educação especial, atualmente atendidos pelas entidades: SER – Associação Filantrópica "Nosso Lar", SIM ao Deficiente – Associação Beneficente de Assis e APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Assis, e, para educação infantil e fundamental pelas entidades: Casa da Menina "São Francisco de Assis" e Casa da Criança "Dom Antonio José dos Santos".

A presente proposta tem por finalidade readequar os valores das subvenções relativas à aquisição de gêneros alimentícios, às entidades Casa da Menina "São Francisco de Assis" e Casa da Criança "Dom Antonio José dos Santos", de conformidade com o atendimento dos anos anteriores e que continuam com a mesma necessidade de acordo com a demanda atual de vagas.

Para instruir a presente propositura, encaminhamos anexas cópias do Parecer Conclusivo do FUNDEB nº 01/2017, do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, e do Parecer CME nº 003/2017, do Conselho Municipal de Educação, que se manifestaram favoravelmente às disposições do presente projeto de lei.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

A fonte de recursos para ocorrer com as despesas previstas nesta propositura é aquela descrita no seu artigo 2º, em cumprimento à Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Diante das razões que motivam a apresentação desta propositura, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 17/2017, para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores.

Prefeitura Municipal de Assis, em 21 de fevereiro de 2017.



JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 17/2017

20/17

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

2.	PODER EXECUTIVO	
2.6.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
2.6.6.	DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO	
12.365.0037.2.124	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
335043	Subvenções Sociais	R\$ 240.000,00
	Fonte: 01 – Tesouro	
	Código de Aplicação: 110.000 – Geral	
	Total	R\$ 240.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei serão provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1.964, da dotação orçamentária abaixo:

2.	PODER EXECUTIVO	
2.6.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
2.6.6.	DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO	
12.365.0037.2.124	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
(592) 335043	Subvenções Sociais	R\$ 240.000,00
	Total	R\$ 240.000,00

Art. 3º - Fica alterado o PPA - Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal 5.776 de 19 de julho de 2013 e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2017, aprovada pela Lei Municipal 6.185 de 08 de julho de 2016, conforme especificações previstas nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 21 de fevereiro de 2017.

JOSE APARECIDO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL



ASSIS-SP

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 1

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

Processo CME nº 004/2017

Interessada: Secretaria Municipal de Educação de Assis

Assunto: Projeto de Lei que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

Relatores: Conselheiro Wagner da Silva

Secretária Executiva Sueli Corrêa de Oliveira

Parecer CME nº 004/2017

Data: 14/02/2017.

I – Histórico

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, solicitou através de Ofício nº 06/2017/Convênios, de 10 de fevereiro de 2017, emissão de **PARECER** sobre minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

II – Justificativa

Trata-se de reforço de dotação orçamentária, tendo em vista a necessidade de readequação dos recursos previstos inicialmente no Orçamento do exercício corrente, para subvenções sociais a serem destinadas às organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, visando o desenvolvimento de projetos educacionais em caráter complementar à rede municipal de ensino, no oferecimento de vagas para educação especial, atualmente atendidos pelas entidades: SER – Associação Filantrópica “Nosso Lar”, SIM ao Deficiente – Associação Beneficente de Assis e APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Assis, e, para educação infantil e fundamental pelas entidades: Casa da Menina “São Francisco de Assis” e Casa da Criança “Dom Antônio José dos Santos”.

A proposta tem por finalidade readequar os valores das subvenções relativas à aquisição de gêneros alimentícios, às entidades Casa da Menina “São Francisco de Assis” e Casa da Criança “Dom Antônio José dos Santos”, de conformidade com o atendimento dos anos anteriores e que continuam com a mesma necessidade de acordo com a demanda atual de vagas.

III – Apontamentos do Conselho

Os membros do Conselho Municipal de Educação, na sessão plenária realizada no dia 14 de fevereiro de 2017, solicitaram que na exposição de motivos do Projeto de Lei (em anexo) conste as instituições que, de acordo com plano de trabalho, receberão recursos para custear as despesas com alimentação: “Casa da Menina “São Francisco de Assis” e Casa da Criança “Dom Antônio José dos Santos”.”.

Av. Getúlio Vargas nº 740, Vila Nova Santana – CEP: 19807-130 - Assis-SP
Sala dos Conselhos - Telefone 3302-4444 – Ramal 4452
E-mail: cmeducassis@gmail.com



Handwritten initials



ASSIS-SP

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2

Lei Municipal nº 5.611 de 03 de fevereiro de 2012

Destaca-se ainda, que de acordo com o Artigo 71 da Lei nº 9.394, de 20/12/96 – LDB, as despesas com alimentação não constituem –se como despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino. Sendo assim, importa observar que o código de aplicação dos recursos (abaixo discriminado) a que se refere o Projeto de Lei, deve ser “110.000 – Geral”

2.	PODER EXECUTIVO
2.6.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2.6.6.	DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO
12.365.0037.2.124	SUBVENÇÕES SOCIAIS
335043	Subvenções Sociais.....R\$ 240.000,00
	Fonte: 01 – Tesouro
	Código de Aplicação: 110.000 - Geral
	Total.....R\$ 240.000,00

IV - Decisão do Conselho Pleno

O Conselho Municipal de Educação de Assis, de acordo com suas atribuições legais, na ocasião da 1ª Reunião Ordinária do Conselho Pleno, deliberou, por unanimidade, pela emissão de parecer **FAVORÁVEL**, observados os apontamentos, a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

V –Conselheiros Presentes

Titulares

1. Alexandre Ramos da Silva; 2. Daniela Roberto Borges; 3. Dulce de Andrade Araújo; 4. Graziela Cristina de Oliveira Holmo; 5. João Danilo Burlim; 6. Maria Beatriz Alonso do Nascimento; 7. Monica da Silva; 8. Romeu Fernandes Nardon; 9. Rosimeire dos Santos; 10. Samanta Cristina da Costa; 11. Silvia Maria Almeida Mota; 12. Wagner da Silva

Suplente na condição de titular


1. Vanda Eda Leme Palma

Suplentes

1. Denise Calixto Marques; 2. Elisabeth da Silva Gelli; 3. Marluce Silva Valente.

Assis, 14 de fevereiro de 2017.

Sueli Corrêa de Oliveira
Secretária Executiva



Wagner da Silva
Conselheiro presidente





Lei de Criação nº 4.976 24 de abril de 2007

Lei nº 5.290 de 08 de dezembro de 2009

Lei nº 5.689 de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação

Lei nº 6.054 de 04 de agosto de 2015 – Altera os dispositivos da Lei 5290/09

Mandato 2015-2017

PARECER CONCLUSIVO DO FUNDEB Nº 02/2017

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Assis, em atenção à solicitação da Secretária Municipal da Educação, através do Ofício nº 06/2017-Convênios SME, emite parecer sobre o Projeto de Lei em anexo.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial junto ao orçamento Anual do Município.

Na mensagem o Chefe do Poder Executivo justifica a propositura, apontando a necessidade de readequação dos recursos previstos inicialmente no Orçamento do exercício corrente, para subvenções sociais a serem destinadas às organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, visando o desenvolvimento de projetos educacionais em caráter complementar à rede municipal de ensino, no oferecimento de vagas para educação especial, atualmente atendidos pelas entidades: SER – Associação Filantrópica “Nosso Lar”, SIM ao Deficiente – Associação Beneficente de Assis e APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Assis, e, para educação infantil e fundamental pelas entidades: Casa da Menina “São Francisco de Assis” e Casa da Criança “Dom Antônio José dos Santos”.

A proposta tem por finalidade readequar os valores das subvenções relativas à aquisição de gêneros alimentícios, às entidades Casa da Menina “São Francisco de Assis” e Casa da Criança “Dom Antônio José dos Santos”, de conformidade com o atendimento dos anos anteriores e que continuam com a mesma necessidade de acordo com a demanda atual de vagas.

Os membros deste Colegiado, acompanhando a decisão do Conselho Municipal de Educação- CME na sessão plenária realizada no dia 14 de fevereiro de 2017, solicitaram que na exposição de motivos do Projeto de Lei (em anexo) conste as instituições que, de acordo com plano de trabalho, receberão recursos para custear as despesas com alimentação: “Casa da Menina “São Francisco de Assis” e Casa da Criança “Dom Antônio José dos Santos””.

E ainda o que foi destacado pelo CME: *“De acordo com o Artigo 71 da Lei nº 9.394, de 20/12/96 – LDB, as despesas com alimentação não constituem –se como despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino. Sendo assim, importa observar que o código de aplicação dos recursos (abaixo discriminado) a que se refere o Projeto de Lei, deve ser “110.000 – Geral”*”.



- Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

2

Lei de Criação nº 4.976 24 de abril de 2007

Lei nº 5.290 de 08 de dezembro de 2009

Lei nº 5.689 de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação

Lei nº 6.054 de 04 de agosto de 2015 – Altera os dispositivos da Lei 5290/09

Mandato 2015-2017

2. PODER EXECUTIVO

2.6. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.6.6. DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO

12.365.0037.2.124 SUBVENÇÕES SOCIAIS

335043

Subvenções Sociais..... R\$ 240.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Código de Aplicação: 110.000 - Geral

Total..... R\$ 240.000,00

O valor do **Crédito Adicional Especial é R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).**

Face ao exposto, na ocasião da 1ª Reunião Ordinária realizada em 16 de fevereiro de 2017, colocando em votação por este Colegiado, entendendo ser procedente a iniciativa, o Conselho do FUNDEB não encontrando nenhuma ilegalidade opina **FAVORAVELMENTE** ao projeto, no aspecto legal.

Assis, 16 de fevereiro de 2017.

SILVIA MARIA ALMEIDA MOTA
Vice-Presidente do CACS-FUNDEB

CONSELHEIROS PRESENTES:

Titulares: Eleusa Ivete Garcia Vilela, Marli Aparecida Ferreira, Rosimeire dos Santos e Valdereide Aparecido Zorzo

Suplentes: Ana Aparecida Pivato, Stelamary Aparecida Despincieri Laham e Viviane Aparecida Del Massa.